

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO COINTA.

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, CNPJ/MF sob o nº 02.104.328/0001-83, com sede na Rodovia BR-359, KM 01, no município de COXIM-MS, CEP: 79.400-000, representado seu Presidente, Senhor MANOEL EUGÊNIO NERY, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

CONSÓRCIO TAQUARI, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, 30.320-670, telefone nº (31) 3571-1177, na Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 59.331.754/0001-77, inscrição municipal nº 1.632.563/001-8, neste ato representada pelo Sr. Raphael Eduardo de Melo e Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG – 11.918.132 SSP/MG, inscrito no CPF nº 012.982.416-00, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado à Alameda Oscar Niemeyer, nº 1374, Apartamento 2202, Bairro Vila da Serra, Nova Lima – MG, 34.006-056.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 007/2024-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, CONFORME ATA DE SESSÃO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2024 -SRP, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, à Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, ao Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 e ao Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e Termo de Homologação de 16/01/2025, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENCIADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO COINTA, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024 - SRP e seus Anexos.

1.2. Não há obrigatoriedade de se contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa detentora, com a apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, o qual poderá ser prorrogado por igual período, consoante disciplina o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2024 - SRP terá seu extrato publicado no Diário do Estado, portal oficial do Consórcio COINTA, e a sua íntegra, após assinatura e homologação, será disponibilizada no site oficial do CONSÓRCIO COINTA.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os descontos registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Consórcio COINTA** e os Municípios Consorciados não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei (art. 82, VIII, Lei 14.133/2021), sem que de fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, acompanhando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, referente aos serviços executados, a qual será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, também assinada por servidor identificado e autorizado para tal atribuição, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos serviços executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e demais documentação necessária, em observância ao Termo de Referência.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ANEXO ÚNICO

4.6. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Em caso de decréscimo, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

4.7. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

4.8. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (aqui inclusos tributos, seguro, encargos sociais e etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. Deve o consórcio adjudicatário:

5.1.2. Comparecer quando convocado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço (art. 84, Lei 14.133/2021).

5.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa.

5.3. No caso de descumprimento (não assinatura), o **CONSÓRCIO COINTA** se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.4. São partes integrantes da Ata de Registro de Preços todas as obrigações, os direitos e os deveres estabelecidos no Edital, além das demais disposições elencadas no Termo de Referência.

5.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pela licitante adjudicatária, estará disponível no setor de licitações do **CONSÓRCIO COINTA**.

5.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, na forma prevista na Lei 14.133/2021.

5.7. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.8. Caso se identifique que o preço registrado está superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, a redução do preço registrado, a fim de adequá-lo ao praticado no mercado.

5.9. Fracassada a negociação com a primeira colocada, Órgão Gerenciador poderá rescindir a Ata.

5.9.1. Nos termos da legislação vigente, sempre observando o valor da 1ª (primeira) colocada, poderá haver a convocação das demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação diante da hipótese de insucesso das negociações subsequentes.

5.10. Será considerado compatível com o preço de mercado o valor registrado que for igual ou inferior à média daqueles apurados pelo setor demandante, devidamente identificado por pesquisa de estimativa de preços.

5.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

5.11.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

5.11.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

5.11.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.11.4. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

5.11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal.

5.11.6. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

5.11.7. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

5.12. Ocorrendo a decisão final pelo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.12.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.13. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

5.13.1. A solicitação da empresa Fornecedora para cancelamento do desconto registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido de execução dos serviços pelos Municípios.

5.14. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor.

5.15. Caso o Órgão Gerenciador não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.16. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo a Ata de Registro de Preços.

5.17. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

5.17.1. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

6.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

6.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

6.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

6.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

6.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

6.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

6.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

7.1.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

7.1.2. Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá a quantidade de produtos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

7.1.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

7.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

7.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

7.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

8.2. A disposição contida no item anterior não pressupõe a exclusão da incidência das regras inerentes à despesa pública.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, em até 30 (trinta) dias após a certificação da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, sempre acompanhada de correspondente Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS e ao FGTS.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida, consoante exposto no Termo de Referência.

9.3. O preço contratado será reajustado a cada 12 meses, sendo aplicáveis as disposições legais pertinentes, em atenção à Lei nº 10.192/01 e à Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) no reajustamento dos preços, tendo como marco inicial para o cômputo do período de reajuste a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9.3.2. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

9.4. O valor contratado poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor da Ata de Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, acompanhando as cláusulas expressas no Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

10.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

10.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou na hipótese de entrega com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

10.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores serão descontadas dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de outras sanções administrativas.

10.4. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o devido processo legal:

10.4.1. Advertência por escrito;

10.4.2. Multa compensatória;

10.4.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, consoante previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

10.6. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

10.6.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa do Estado e da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

10.7. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

10.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

10.9. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a hipótese de reabilitação.

10.10. As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

10.11. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

10.12. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de termo aditivo correspondente à presente Ata de Registro de Preços.

11.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital da licitação e seus anexos, a proposta melhor classificada e o Termo de Referência.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

11.4. O objeto desta licitação poderá ser entregue integral ou parceladamente, de acordo com o requerimento e o cronograma que for ajustado junto ao ente demandante, nos locais e datas definidos no pedido de entrega.

11.4.1. Como regra, a entrega deverá efetuar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra, excetuado eventual cronograma pactuado em contrário ou diante de motivo devidamente justificado.

11.5. Não será permitida a cessão do contrato, total ou parcialmente a terceiros, em qualquer hipótese, remanescendo vedada a subcontratação do objeto desta licitação.



COINTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO TAQUARI

11.6. Aplicam-se a esta ata de registro de preços (ARP) as disposições inseridas no instrumento convocatório que se relacionem com a utilização deste instrumento por entidades e órgãos não-participantes do procedimento originário.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Coxim/MS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coxim/MS, 07 de fevereiro de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY
PRESIDENTE CONSÓRCIO COINTA

CONSÓRCIO TAQUARI
CNPJ: 59.331.754/0001-77
CONTRATADA
RAPHAEL EDUARDO DE MELO E SILVA



www.cointa.com.br



cointacoxim@hotmail.com



(67) 3291-1643



Rodovia BR-359, Km 01 - Coxim/MS
CEP 79400-000

ANEXO ÚNICO

PERÍODO REFERENCIAL	CÓDIGO	SERVIÇOS	UND	QUANTITATIVO	CUSTO UNIT.	VALOR UNITÁRIO COM BDI	BDI	VALOR TOTAL
abr/24	B8951	Comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	691,20	R\$ 46,27	R\$ 59,15	27,85%	R\$ 40.884,76
abr/24	B8953	Escritório	ocupant e x mês	720,00	R\$ 464,32	R\$ 593,64	27,85%	R\$ 427.419,09
abr/24	B8957	Laboratório de solos	mês	78,04	R\$ 3.998,54	R\$ 5.112,12	27,85%	R\$ 398.950,12
abr/24	B8958	Topografia	mês	86,45	R\$ 3.264,34	R\$ 4.173,45	27,85%	R\$ 360.794,60
abr/24	B8959	Escritório	ocupant e x mês	72,00	R\$ 131,91	R\$ 168,64	27,85%	R\$ 12.142,14
jun/24	C0001	Cópia/Impressão escala de cinza A4, papel sulfite 75g (somente 1 lado)	un	40.600,00	R\$ 0,33	R\$ 0,43	27,85%	R\$ 17.324,68
jun/24	C0002	Cópia/Impressão colorida A4, papel sulfite 75g (somente 1 lado)	un	20.300,00	R\$ 1,43	R\$ 1,83	27,85%	R\$ 37.197,11
jun/24	C0003	Plotagem escala de cinza A1, papel sulfite 75g	un	8.120,00	R\$ 6,19	R\$ 7,92	27,85%	R\$ 64.305,14
jun/24	C0004	Plotagem colorida A1, papel sulfite 75g	un	12.180,00	R\$ 15,54	R\$ 19,87	27,85%	R\$ 241.985,02
jun/24	C0005	Encadernação espiral, capa plásticas transparentes e contracapa preta A4, até 150 folhas	un	406,00	R\$ 6,43	R\$ 8,22	27,85%	R\$ 3.337,55
abr/24	P8003	Advogado sênior	mês	6,00	R\$ 20.635,61	R\$ 26.382,59	27,85%	R\$ 158.295,52
abr/24	P8047	Economista sênior	mês	6,00	R\$ 19.605,35	R\$ 25.065,40	27,85%	R\$ 150.392,41
abr/24	P8013	Arquiteto júnior	mês	16,24	R\$ 22.141,78	R\$ 28.308,23	27,85%	R\$ 459.725,68
abr/24	P8014	Arquiteto pleno	mês	6,00	R\$ 22.624,00	R\$ 28.924,75	27,85%	R\$ 173.548,49
abr/24	P8015	Arquiteto sênior	mês	18,06	R\$ 27.334,44	R\$ 34.947,03	27,85%	R\$ 631.143,41
abr/24	P8025	Auxiliar	mês	133,23	R\$ 3.913,75	R\$ 5.003,73	27,85%	R\$ 666.646,30
abr/24	P8026	Auxiliar administrativo	mês	6,00	R\$ 4.352,74	R\$ 5.564,97	27,85%	R\$ 33.389,82
abr/24	P8027	Auxiliar de laboratório	mês	95,99	R\$ 4.182,46	R\$ 5.347,27	27,85%	R\$ 513.284,39
abr/24	P8028	Auxiliar de topografia	mês	183,14	R\$ 3.899,62	R\$ 4.985,65	27,85%	R\$ 913.072,38
abr/24	P8034	Biólogo sênior	mês	6,00	R\$ 14.481,34	R\$ 18.514,37	27,85%	R\$ 111.086,19
abr/24	P8060	Engenheiro consultor especial	mês	6,00	R\$ 38.831,24	R\$ 49.645,68	27,85%	R\$ 297.874,06
abr/24	P8061	Engenheiro coordenador	mês	42,49	R\$ 32.527,73	R\$ 41.586,65	27,85%	R\$ 1.767.016,76
abr/24	P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	297,28	R\$ 22.184,31	R\$ 28.362,60	27,85%	R\$ 8.431.633,75
abr/24	P8066	Engenheiro de projetos pleno	mês	89,09	R\$ 22.851,05	R\$ 29.215,03	27,85%	R\$ 2.602.766,90

abr/24	P8067	Engenheiro de projetos sênior	mês	111,09	R\$ 28.468,76	R\$ 36.397,27	27,85%	R\$ 4.043.372,25
abr/24	P8098	Laboratorista	mês	29,68	R\$ 5.159,15	R\$ 6.595,97	27,85%	R\$ 195.768,29
abr/24	P8113	Motorista de veículo leve	mês	50,60	R\$ 4.694,92	R\$ 6.002,44	27,85%	R\$ 303.723,56
abr/24	P8135	Secretária	mês	18,00	R\$ 5.645,48	R\$ 7.217,74	27,85%	R\$ 129.919,36
abr/24	P8139	Sondador	mês	45,13	R\$ 4.629,60	R\$ 5.918,93	27,85%	R\$ 267.121,36
abr/24	P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	18,81	R\$ 6.008,03	R\$ 7.681,26	27,85%	R\$ 144.484,44
abr/24	P8159	Técnico em informática - programador	mês	6,00	R\$ 9.407,93	R\$ 12.028,03	27,85%	R\$ 72.168,16
abr/24	P8163	Topógrafo	mês	99,21	R\$ 5.329,81	R\$ 6.814,16	27,85%	R\$ 676.032,49
abr/24	P8175	Administrador sênior	mês	6,00	R\$ 14.693,91	R\$ 18.786,13	27,85%	R\$ 112.716,80
abr/24	P9848	Desenhista	mês	583,86	R\$ 6.341,99	R\$ 8.108,22	27,85%	R\$ 4.734.067,65
abr/24	V0001	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	mês	63,36	R\$ 2.869,11	R\$ 3.668,15	27,85%	R\$ 232.413,75
abr/24	V0002	Veículo leve Pick Up 4x4 - 147 kW (sem motorista)	mês	55,77	R\$ 7.739,43	R\$ 9.894,85	27,85%	R\$ 551.835,63
abr/24	V0003	Van furgão - 93 kW (com motorista)	mês	41,64	R\$ 10.203,41	R\$ 13.045,04	27,85%	R\$ 543.195,37
								R\$ 30.521.035,38